



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$	"	80\$	"
A 2.ª série: 120\$	"	70\$	"
A 3.ª série: 120\$	"	70\$	"

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 880 — Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique destinado a custear as despesas com a brigada de estudos da cultura do chá e reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.

Ministério da Economia:

Despacho — Determina que se apliquem às colheitas de 1956 as normas fixadas no despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 137, de 25 de Junho de 1954, que estabelece as condições em que a Federação Nacional dos Produtores de Trigo fica autorizada a comprar aos produtores o centeio, milho e cevada.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 880

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 1:788.000\$, destinado a custear as despesas com a brigada de estudos da cultura do chá, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos;

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 470.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 228.º «Serviços militares — Despesas com o material — Construções e obras novas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 225.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 397.500\$00

Artigo 227.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Alimentação a praças — A 65 cabos em comissão ou do ultramar, a 25\$ diários»	45.000\$00
N.º 3), alínea a) «Fardamento e calçado às praças — A 65 cabos em comissão ou do ultramar, a 6\$ diários»	27.500\$00
	470.000\$00

b) Reforçar com 200.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 229.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 227.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças»:

Alínea a) «A 65 cabos em comissão ou do ultramar, a 25\$ diários»	40.000\$00
Alínea b) «A 655 soldados e cabos indígenas, a 6\$ diários»	160.000\$00
	200.000\$00

c) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 229.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 227.º, n.º 2), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças — A 65 cabos em comissão ou do ultramar, a 25\$ diários», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 70.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 227.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o

material — Aquisições de utilização permanente — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 224.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	45.000\$00
Artigo 238.º «Suplemento de vencimentos»	25.000\$00
	<u>70.000\$00</u>

e) Reforçar com 500.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1160.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1155.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

f) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1160.º n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1155.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

g) Reforçar com 800.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1323.º, n.º 4) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1319.º, n.º 4) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesa com a instrução complementar dos quadros milicianos», da mesma tabela de despesa.

h) Reforçar com 80.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1324.º, n.º 7) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas não especificadas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1319.º, n.º 4) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesa com a instrução complementar dos quadros milicianos», da mesma tabela de despesa.

3.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar, com as

importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 237.º «Encargos gerais — Deslocações de pessoal»:

N.º 1), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	40.000\$00
N.º 3), alínea a), 1.ª «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	100.000\$00
	<u>140.000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 225.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	110.000\$00
Artigo 227.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças — A 65 cabos em comissão ou do ultramar, a 25\$ diários»	30.000\$00
	<u>140.000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 14 de Junho de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Subsecretário de Estado da Agricultura

Despacho

Não sendo aconselhável introduzir qualquer alteração nos preços estabelecidos no despacho de 19 de Junho de 1954 para o centeio, milho e cevada, publicado no *Diário do Governo* n.º 137, de 25 do mesmo mês, deverão os mesmos aplicar-se às colheitas de 1956.

A Federação Nacional dos Produtores de Trigo tomará as medidas necessárias para assegurar aos produtores a entrega daqueles cereais nas condições em que o tem feito nos anos anteriores.

Gabinete do Subsecretário de Estado da Agricultura, 7 de Junho de 1956. — *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.